



Companhia de Serviços de Cabo Frio

ERRATA CONSOLIDADA

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO fará alterações no Edital da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8666/93, pelas normas editadas na Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, **pelo menor preço global**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E PRAIAS; CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA DAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, RODOVIAS E ESTRADAS; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS RALO, RASPAGEM MANUAL DE SARJETA E PINTURA MANUAL DE MEIO FIO, DAS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. Data: **adiado sine die**, Local: Na Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ, Sala de Licitações, Edital: nos site www.comsercaf.rj.gov.br e www.cabofrio.rj.gov.br. conforme processo administrativo 1617/2018.

1 – Alteram-se os itens 1.3-1.4-1.5-1.6-1.8 e 1.9 do anexo XIV do Edital nos termos do questionamento 2 a-b-c-d do voto GC-7 TCERJ.

2 – Altera-se o item 1.2.2 do Termo de Referência para a seguinte redação: “O número de lutocares é definido de acordo com o número de equipes de varrição, sendo 1 lutocar para 2 varredores. Conforme já mencionado, cada equipe pode variar de 2 a 3 varredores, estabeleceremos 1 lutocar para cada 2 varredores”, bem como altera-se o item 2.10 do anexo XIV do Edital, nos termos do questionamento 2 a-b-c-d do voto GC-7 TCERJ.

3 – Alteram-se os itens 2.3-2.4-2.5-2.6-2.10 e 2.11 do anexo XVII do Edital nos termos do questionamento 3 c-d-e do voto GC-7 TCERJ.

4 – Alteram-se os itens 68 a 71 do anexo XXI do Edital com a retirada da roçada com roçadeira costal nos termos do questionamento 3 c-d-e do voto GC-7 TCERJ.

5 – Alteram-se os itens 3.9-3.10-3.12-3.13 anexo XX do Edital nos termos do questionamento 4 e-f do voto GC-7 TCERJ.

6 – Alteram-se os itens 4.3 à 4.6 anexo XXII do Edital nos termos do questionamento 5 c-d do voto GC-7 TCERJ.

7 – Inclui-se ao texto no item 5.1 do Termo de Referência conforme grifo a seguir: “Os serviços se desenvolverão todos os dias, **englobando sábados, domingos e feriados**, na faixa de areia compreendida entre a linha d’água do mar até a vegetação, calçada, balaustrada, pista de rolamento da avenida ou rodovia que margeia a orla de Cabo Frio”, conforme nos termos do questionamento 6 b do voto GC-7 TCERJ.

8 – Alteram-se os itens 5.3-5.4-5.9-5.10 do anexo XXIV do Edital nos termos do questionamento 6 d-e do voto GC-7 TCERJ.

9 – Altera-se a unidade de medida do anexo XII item 6 do Edital de “horas” para “Equipamentos-mês”, nos termos do questionamento 7 do voto GC-7 TCERJ.

10 – Altera-se a unidade de medida do anexo XII Item 7 do Edital de “hora” para equipe-mês, nos termos do questionamento 8 c do voto GC-7 TCERJ.

11 – inclui-se no Edital p item 4.1.5.9 com a seguinte redação: “O pagamento por serviços ou itens não previstos seja feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

não constantes do Sistema EMOP terão seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI da administração e aplicado o desconto da licitação“, nos termos do questionamento 11 do voto GC 7 TCERJ.

12 – Excluem-se do Edital os itens 6.4.6 e 6.4.7, nos termos do questionamento 13 do voto GC 7 TCERJ.

13 – Inclui-se ao texto do item 6.4.2 do edital o seguinte trecho: “Declaração formal (conforme anexo) com indicação do **Responsável Técnico** pela execução do objeto da licitação, este com curso superior completo em Engenharia Civil ou Agronomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pertencente ao quadro permanente da licitante na data a abertura da licitação”, nos termos do questionamento 14 do voto GC 7 TCERJ.

14 - Inclui-se ao texto do item 6.4.4 do edital o seguinte trecho: “caso o licitante venha se sagrar vencedor”, nos termos do questionamento 14 do voto GC 7 TCERJ.

15 – Inclui-se no Edital o item 9.0 com a seguinte redação: “O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura”, nos termos do questionamento 16 do voto GC 7 TCERJ.

16 - Inclui-se na minuta do contrato o item 4.1 com a seguinte redação: “A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data previamente estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, que será emitida após a confirmação do empenho do presente contrato”, nos termos do questionamento 16 do voto GC 7 TCERJ.

17 - Inclui-se no Edital o item 12 com a seguinte redação: “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Companhia de Serviços de Cabo Frio

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)”.
LAI - Lei de Acesso à Informação - POR ALTA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

18 - Inclui-se no Edital o item 12 com a seguinte redação: “10 . DO PAGAMENTO.

O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso”, nos termos do questionamento 17 do voto GC 7 TCERJ.

19 - Inclui-se na minuta do contrato o item 3.7 I com a seguinte redação: ” **3.7.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso”, nos termos do questionamento 18 do voto GC 7 TCERJ.

20 – Inclui-se ao Item 6.3.2 do Edital o seguinte Trecho:” em observância ao princípio da preservação conforme (art. 47, Lei nº. 11.101/05), não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando de entrega da documentação de habilitação”, nos termos do questionamento 19 do voto GC 7 TCERJ.

21 – Retiram-se do Termo de Referência as reservas técnicas de absenteísmo no fator de 10%.

22 – Altera-se o texto do anexo XXXIII do Edital nos termos do questionamento 20 do voto GC 7 TCERJ.

23 – Onde se lê 2% no item 9.2 da minuta de contrato, leia-se 5%, nos termos do questionamento 21 do voto GC 7 TCERJ.

24 – Alteram-se os seguintes anexos do Edital: Anexo IV – Modelo de Proposta, anexo XII – Planilha Orçamentária e anexo XII – Cronograma de Desembolso.

25 – Altera-se o valor estimado do certame para R\$ 35.650.334,81 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

26 – Acrescenta-se ao item 2 do Edital o subitem 2.2 do valor estimado com o seguinte texto: O valor estimado do certame será de R\$ R\$ 35.650.334,81 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme anexo XII.

27 - Acrescenta-se o item 10 do Termo de Referência com o subitem 10.1 do valor estimado com o seguinte texto: O valor estimado do certame será de R\$ 35.650.334,81 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme anexo XII.

DARIO GUAGLIARDI NETO

Presidente

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907